

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

“Altera Dispositivos e Anexos da Lei Nº 1548 de 14 de junho de 2006”.

RELATÓRIO:

Recebi proposta de Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos e anexos da Lei Nº 1548 de junho de 2006 e suas alterações e dá outras providências”, de iniciativa da Mesa Diretiva, e encaminho ao Setor jurídico da Câmara Municipal para verificar a possibilidade de tramitar ou não nesta Casa de Leis.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Faz-se necessária a adequação das funções existentes no Quadro deste legislativo, como forma de aperfeiçoar os serviços públicos neste sentido e suprir as ausências até então verificadas no quadro funcional da Câmara.”

PARECER

Projeto de iniciativa do Poder Legislativo que procura adequar as funções existentes no quadro da Câmara Municipal como forma de aperfeiçoar os serviços públicos e suprir as ausências verificadas no quadro funcional.

Também, o Projeto de Lei impõe a revisão das funções gratificadas e cria a gratificação por serviço Pro Labore. Acompanhando a Lei Complementar 120/2022 que alterou o Estatuto do Servidor Público do Município.

Em análise jurídica observamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se apto a tramitação já que obedece aos princípios constitucionais não havendo nenhuma ofensa a Carta Magna bem como a legislação infraconstitucional inerente ao tema.

Nos quesitos de competência e materialidade também não se observa qualquer óbice já que o Projeto de Lei foi apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis cujo tema é de sua competência.

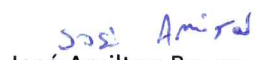
Nos quesitos de redação e técnica legislativa o Projeto de Lei encontra-se em consonância ao prescrito na Lei Complementar 95/1998 que trata deste tipo de análise.

Desta forma, entendemos que o presente Projeto de Lei se encontra apto a tramitação cabendo aos parlamentares, no uso de sua discricionariedade, sua aprovação ou não.

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2023.



Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente


José Amilton Bueno de Camargo
Relator